|  |
| --- |
| **Aditivo de Licitação**  **N.º da Dispensa: 060/2019** |
| **Processo Administrativo: 059/2020**  **Data do Processo: 17/04/2020** |

PARECER TÉCNICO

Maringá, 17 de abril de 2020.

Ao se executar os trabalhos previstos no ato de dispensa de licitação nº 060/2019, verificou-se a necessidade de um aditivo com projetos e estudos complementares com o objetivo de abranger os bairros SARMENTO II e parte do bairro VESPER com aproximadamente 809m de extensão, e abrangendo cerca de 85 economias a mais.

O projeto de extensão do esgotamento sanitário deverá conter: Planta baixa, perfil da rede, quantitativo de material a ser utilizado, planilha orçamentária, memorial de cálculo e memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, detalhes de Poço de visita, travessias aéreas e demais detalhes necessários. O projeto será concebido e dimensionado de acordo com as normas técnicas vigentes (NBR 9.648, NBR 9.649, NBR 12.266 e NBR 12.207).

O projeto deverá indicar todos os elementos necessários à realização da obra e deverá apresentar os seguintes produtos:

- Representação gráfica, em escala adequada com plantas baixas, cortes e vistas necessárias à completa compreensão dos serviços a serem executados e materiais empregados na obra civil bem como todos os detalhes construtivos necessários;

- Memorial descritivo com as especificações técnicas de todos os serviços equipamentos e instalações, que deverão ser executados, bem como os relatórios técnicos e memoriais de cálculo que forem necessários;

- Orçamento detalhado em nível de projeto executivo, com cronograma físico-financeiro para licitação da execução da obra, incluindo planilha de composição de BDI com indicação dos índices, em conformidade com a planilha da Resolução 339/2015-CJF – Anexo III, assinado por profissional habilitado e com o registro no órgão técnico competente – ART do CREA ou RRT do CAU.

- Composição de todos os custos unitários da planilha, com indicação do item de referência utilizado para cada serviço, devendo as cotações serem limitadas superiormente aos preços indicados nas fontes da consulta, com a seguinte ordem de preferência:

a) Preços do SINAPI (Nos caso em que o SINAPI não oferecer custos unitários de insumos e serviços, poderão ser adotados aqueles disponíveis em tabela de referência formalmente aprovada por órgão ou entidade da administração pública federal, ou do Distrito Federal, incorporando-se às composições de custos dessas tabelas, sempre que possível, os custos de insumos constantes do SINAPI);

b) Preços de mercado, com coleta e apresentação de três cotações dos cinco primeiros itens da curva ABC (apenas quando não houver cotação referencial no SINAPI ou tabelas oficiais).

Ao Mediante o exposto acima, realizou-se o orçamento do aditivo com a empresa contratada SANEGEO ENGENHARIA SANITÁRIA E GEOTÉCNICA AMBIENTAL, inscrita no CNPJ sob o nº 13.358.652/0001-44 e faz-se necessário um aditivo de valor de R$3.351,57 (três mil trezentos e cinquentas e um reais e cinquenta e sete centavos) correspondes a 809m de Projeto Executivo de EMISSÁRIO de esgotamento sanitário, conforme valores do item 1 da dispensa.

Sem mais para o momento, é o parecer.

Amanda Mayumi Takeshita

Engenheira Civil do Samae de Andirá

|  |
| --- |
| **Aditivo de Licitação**  **N.º da Dispensa: 060/2019** |
| **Processo Administrativo: 059/2020**  **Data do Processo: 17/04/2020** |

MEMORANDO

Maringá, 17 de abril de 2020.

Prezada Senhora:

Diante da oportunidade e conveniência desta Administração de promover a inclusão, na dispensa de licitação acima referida, de modificações das especificações da obra, visando torná-la tecnicamente viável para alcançar seus objetivos, o que está plenamente comprovado na justificativa técnica datada de 14 de abril de 2020, devidamente assinada pela Engenheira Civil do Samae de Andirá, Amanda Mayumi Takeshita, solicitamos a Vossa Senhoria a emissão de parecer jurídico acerca da questão, afim de que seja elaborado, ou não, o termo aditivo respectivo com a empresa que já está executando a obra, o que é oportuno do ponto de vista técnico e administrativo.

Informamos que o valor a ser aditivado será o de R$3.351,57 (três mil trezentos e cinquentas e um reais e cinquenta e sete centavos) de acordo com a justificativa técnica apresentada.

Atenciosamente,

VALTER LUIZ BOSSA

Diretor do CISPAR

A Ilustríssima Senhora

Advogada CLÁUDIA REGINA DA SILVA

|  |
| --- |
| **Aditivo de Licitação**  **N.º da Dispensa: 060/2019** |
| **Processo Administrativo: 059/2020**  **Data do Processo: 17/04/2020** |

PARECER

ADITIVO VISANDO O ACRÉSCIMO DE VALOR EM DECORRÊNCIA DE AUMENTO DE META FÍSICA DECORRENTE DE ACRÉSCIMOS NECESSÁRIOS NA OBRA CONTRATADA. POSSIBILIDADE, DIANTE DO DISPOSTO NO ART. 65, §1º DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. ÓRGÃO INTERESSADO: CONSÓRCIO CISPAR. ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO 060/2019.

1. Indaga o órgão acima referido sobre a possibilidade de ser formalizado aditivo de licitação em decorrência de aumento de meta física visando aproveitar a contratação já existente em decorrência de justificativa técnica decorrente do aumento de meta física ocasionado por modificações de especificações na obra contratada.

2. Sob o ponto de vista técnico, não há o que possa ser refutado por esta assessoria, já que o aumento conta com parecer técnico da Engenheira Civil do Samae de Andirá, Amanda Mayumi Takeshita.

3. Quanto ao acréscimo pretendido, no valor de R$ 3.351,57 (três mil trezentos e cinquenta e um reais e cinquenta e sete centavos), constata-se que este representa 13,21% (treze vírgula vinte e um por cento) do valor total contratado no importe de R$ 25.370,00 (vinte e cinco mil trezentos e setenta reais).

4. Analisando o teor da Lei Federal nº 8.666/93, constata-se que os contratos administrativos poderão sofrer alteração “quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto” (art. 65, §1º).

5. Prosseguindo na análise, o art. 65, §1º autoriza o acréscimo no importe de até 50% (cinquenta por cento).

6. Do cotejo dos fundamentos jurídicos com a situação fática, constata-se que o acréscimo pretendido está no patamar máximo fixado legalmente.

7. Isto posto, é o presente parecer para opinar pela possibilidade de formalização do aditivo, com fundamento nos dispositivos legais apontados.

8. Observa-se, entretanto, que a Presidência do CISPAR deverá autorizar o aditivo, já que este parecer é meramente opinativo, sem qualquer conteúdo decisório.

É o parecer.

Maringá, 17 de abril de 2020.

CLAUDIA REGINA DA SILVA

ADVOGADA – OAB/PR N° 52.694

|  |
| --- |
| **Aditivo de Licitação**  **N.º da Dispensa: 060/2019** |
| **Processo Administrativo: 059/2020**  **Data do Processo: 17/04/2020** |

AUTORIZAÇÃO

Diante da oportunidade e conveniência de aproveitar a contratação administrativa da dispensa de licitação acima referida, devidamente respaldado pelo disposto no art. 65, §1° da Lei Federal n° 8.666/93, AUTORIZO expressamente a formalização de aditivo contratual, para fins de acréscimo de meta física no importe de 13,21% (treze vírgula vinte e um por cento) do valor contratual total, autorizando-se a execução dos serviços conforme justificativa técnica apresentada.

Maringá, 17 de abril de 2020.

VALTER LUIZ BOSSA

Diretor do CISPAR

|  |
| --- |
| **Aditivo de Licitação**  **N.º da Dispensa: 060/2019** |
| **Processo Administrativo: 059/2020**  **Data do Processo: 17/04/2020** |

1º TERMO ADITIVO DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 060/2019

Pelo presente, de um lado o CONSÓRCIO CISPAR, parte contratante, e de outro a empresa SANEGEO ENGENHARIA LTDA, parte contratada, ambos já qualificados na dispensa de licitação em questão, estabelecem entre si o seguinte termo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Cláusula Primeira – O presente termo, com fundamento no art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, tem por objetivo promover acréscimo contratual em razão de aumento de meta física, aproveitando a contratação administrativa já efetivada por meio da presente dispensa de licitação, justificado em parecer técnico da Engenheira Civil do Samae de Andirá, Amanda Mayumi Takeshita, a qual pugnou pela execução de serviços que redundam em acréscimos necessários visando torná-la mais viável do ponto de vista técnico.

§1° O aumento de meta diz respeito aos serviços constantes na justificativa técnica, devidamente publicada junto com este aditivo, no valor total de R$ 3.351,57 (três mil trezentos e cinquenta e um reais e cinquenta e sete centavos), correspondente a 13,21% (treze vírgula vinte e um por cento) do valor contratual total.

§2° Em decorrência do acréscimo previsto nesta cláusula, o novo valor contratual passa a ser o de R$ 28.721,57 (vinte e oito mil setecentos e vinte e um reais e cinquenta e sete centavos).

Cláusula Segunda – O valor contratual acrescido em decorrência da Cláusula Primeira será pago em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da parcela da obra acrescida, mediante emissão da respectiva nota fiscal e comprovação de regularidade junto ao INSS e FGTS.

Cláusula Terceira – Ficam inalteradas as demais disposições contratuais.

E por ser esta a manifestação de vontade das partes, firma-se o presente, em duas vias de igual teor, com a assinatura das testemunhas.

Maringá, 17 de abril de 2020.

De acordo:

|  |  |
| --- | --- |
| Contratante: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ**  Valter Luiz Bossa |
| Contratada: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  **SANEGEO ENGENHARIA LTDA**  Nome:  CPF: |

|  |  |
| --- | --- |
| Testemunhas: | |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  CPF: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  CPF: |

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE LICITAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 060/2019**

**CONTRATANTE**: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ – CISPAR

**CNPJ**: 04.823.494/0001-65

**CONTRATADA**: SANEGEO ENGENHARIA LTDA

**CNPJ**: 13.358.652/0001-44

**FUNDAMENTO LEGAL**: art. 65, §1°, da Lei 8.666/93

**OBJETO**: Promover acréscimo contratual em razão de aumento de meta física, aproveitando a contratação administrativa já efetivada por meio da presente dispensa de licitação, justificado em parecer técnico da Engenheira Civil Rebeca Rocha, registrado no CREA sob nº PR-130212/D, a qual pugnou pela execução de serviços que redundam em acréscimos necessários visando torná-la mais viável do ponto de vista técnico.

**VALOR DO ACRÉSCIMO:** R$ 3.351,57 (três mil trezentos e cinquenta e um reais e cinquenta e sete centavos)

**TOTAL DO NOVO VALOR CONTRATUAL:** R$ 28.721,57 (vinte e oito mil setecentos e vinte e um reais e cinquenta e sete centavos).

Jussara, 17 de abril de 2020.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**VALTER LUIZ BOSSA**

**DIRETOR DO CISPAR**